

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

186

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

PROCESSO Nº 37/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento as necessidades da secretaria(s) municipal de Esportes e Lazer, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: Klosiensi & Carvalho Ltda ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.067.639/0001-15, com sede na cidade de Wenceslau Braz - Pr, na rua Av. Marginal Norte - Pr 092, 2600 - Parque Industrial, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Francisco Matias Klosiensi, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.735.039-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.291.079-1, residente e domiciliado na cidade de Wenceslau Braz - Pr, na rua Paraná, 187 - Centro, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Medalhas de metal personalizadas	Un.	4.800	12,00	57.600,00
01	02	Troféus em MDF 80 cm	Un.	45	380,00	17.100,00
01	03	Troféus em MDF 60 cm	Un.	45	270,00	12.150,00
01	04	Troféus em MDF 50 cm	Un.	45	230,00	10.350,00
01	05	Troféus em MDF 35 cm	Un.	350	60,00	21.000,00
Valor Global						R\$ 118.200,00

Valor Total: R\$118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de confecção de troféus e medalhas personalizados, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 22/2017 e Processo nº 58/2017, que integram este instrumento.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações registradas nesta Ata e em conformidade como o Anexo I – Termo de Referencia do Pregão nº 22/2017;

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990.000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

187

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

2.2 Os serviços deverão ser prestados em horários de locais previamente determinados pela secretaria municipal de esportes e lazer.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.999/2009, ou nas condições preestabelecida na ata de registro de preços.

3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada até o prazo de um (01) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá a gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora **Ana Carolina Vieira Jayme**, matrícula nº 4292, RG. nº 12.626.214-0SSP/PR, CPF nº 080.742.359-98, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Edital, nesta Ata, e ainda:

4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo(a) servidor(a) **Carlos Euclides Mazzetti**, matrícula nº 1056, RG. nº 3.016.603-5, CPF nº 405.126.739-34, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do produto/material eventualmente fora de especificação;

4.2.2. Acompanhar a execução desta Ata e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor da Ata de Registro de Preços, para que tome as devidas providencias.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$118.200,00 (cento e dezoito mil e dezoito reais)** em moeda brasileira corrente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

188

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

cópia da Nota de Empenho devidamente certificada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no edital, Ata ou Contrato.

- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
09001	2781200092247	0000	339039

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições previstas nesta ata e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas na presente Ata;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução da presente Ata;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

189

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução da Ata;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

190

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

- b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Não manter a proposta;
 - d) Falhar gravemente na execução do contrato;
 - e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:
- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Fraudar na execução do contrato.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
 - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 8.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

191

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

- 8.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) não assinatura do contrato;
 - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
 - d) não manutenção da proposta;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal.
- 8.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 8.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 8.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 8.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a CONTRATANTE convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.



192

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

9.3.1. Procedente o pedido, o CONTRATANTE providenciará a alteração do preço registrado.

9.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o CONTRATANTE poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nos termos das disposições fixadas no Art. 11 do Decreto Municipal nº 1.999/09.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, condicionando a execução, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.999/09 e, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, Decreto Municipal 1.999/09.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente, correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

193

Ata de
Registro
de Preços
109/2017

registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços.

- 14.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta Ata, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

15. DO FORO

- 15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 10 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

Klosiensi & Carvalho Ltda ME
Francisco Matias Klosiensi
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Carlos Euclides Mazzetti
RG. 3.016.603-5

Carlos Euclides Mazzetti (Riva)
Secretario Municipal de Esportes e Lazer
RG:3.016.603-5 CPF:405.126.739-34
Decreto 4423/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Contrato

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEBE Nº 146 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.200-000 FONE (41) 3512-3000
 CNPJ Nº 76.868.577/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Ata de Registro de Preços nº 1908/2017.
 Processo Pregão nº 2802917.
 Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
 Controlador: Kleonani & Carvalho Ltda ME.
 CNPJ: 23.047.838/0001-11.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Medalha de metal personalizadas	Un.	4.800	12,00	57.600,00
01	02	Troféus em MDF 80 cm	Un.	45	380,00	17.100,00
01	03	Troféus em MDF 60 cm	Un.	45	270,00	12.150,00
01	04	Troféus em MDF 30 cm	Un.	45	230,00	10.350,00
01	05	Troféus em MDF 25 cm	Un.	350	60,00	21.000,00
					Valor Global	R\$ 118.200,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
 Data de assinatura: 18/08/2017.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017, Vinculado no Edital de Credenciamento 05/2017.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 140 de 11 de julho de 2017, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento extensivo no artigo 25 da L.L.C.A., cujo dispositivo admite extensão a outras situações similares aquelas dos itens III, § 1º, Art. 13, incisos II e V, da Lei 8666/93. Após análise das documentações comprobatórias, constatando que as Credenciações cumpriam o exigido no Edital de Credenciamento, ficando classificadas na ordem como segue:

Classif.	Empresa	CNPJ
1ª	Vida Lei Clínica Médica Evodi - ME	27.723.278/0001-43
Especialidade		Valor Médi
	Médico Clínico Geral	5.222,40
	Médico Clínico Geral PSF	7.739,90
Valor Total		31.334,40
		46.439,40

Segundo o valor estimado de R\$ - 71.713,80 (setenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias. Para Contratação de empresa para prestação de serviços na área de saúde aos municípios de Jundiá do Sul, na categoria médico clínico geral, através de atendimento ambulatorial e hospitalar - urgência/emergência, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira e Estratégia Saúde da Família - BSF, prestando atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Em atendimento a requisição emitida pelo Departamento Municipal de Administração Geral, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PÚBLICO-SE:
 Jundiá do Sul - PR, 10 de agosto de 2017.
 Eclair Raun
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEBE Nº 146 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.200-000 FONE (41) 3512-3000
 CNPJ Nº 76.868.577/0001-31

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
 Edital de Pregão Presencial nº 2802917.
 Processo nº 37/2017.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 4371/2017, comunica aos interessados no objeto do licitação supra referenciado, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a(s) seguinte(s) empresa(s):

Nº	Empresa	Valor
01	Kleonani & Carvalho Ltda ME	R\$ 118.200,00

Além, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 4371/2017, comunica aos interessados no objeto de licitação supra referenciado, a presente classificação:

Nº	Empresa	Valor
01	Kleonani & Carvalho Ltda ME	R\$ 118.200,00

Comunica, outrossim, que a(s) representante(s) do(s) proponente(s) participante(s) do certame em sessão pública, renunciou(aram) expressamente a intenção de interposição de recurso.

Arapoti, em 10 de agosto de 2017.
 Luciano Aguiar Rocha
 Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEBE Nº 146 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.200-000 FONE (41) 3512-3000
 CNPJ Nº 76.868.577/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Edital de Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 2802917.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de confecção de troféus e medalhas.

Despacho do Prefeito Municipal de 18/08/2017.

Homologado o procedimento licitatório realizado na modalidade em supramencionada.

Despacho do Pregoeiro de 18/08/2017.

Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade supramencionada, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor (R\$)
Kleonani & Carvalho Ltda ME	118.200,00

Brasília
 Prefeito Municipal Luciano Aguiar Rocha
 Pregoeiro

JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº 29/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado e regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agências, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas e adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (ouja responsabilidade fica a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente preventivo, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser necessária, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tendo

JUNDIAÍ DO SUL

na forma de lei quando da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infantojuvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº. 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersetorial, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsável pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

I - Alcione Aparecida Leite Kozłowski - Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social de Jundiá do Sul;

II - Edinésia da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

III - Tânia Aparecida Marques - Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;

IV - Jusséia Aparecida Leite - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Rosemary Camargo de Andrade - Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;

VI - Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;

VII - Joacinei Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação, Cultura;

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art.3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros semanais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial, responsável pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Jundiá do Sul, 09 de agosto de 2017.

Eclair Raun
 Prefeito Municipal

PINHALÃO

PREFEITURA DE PINHALÃO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 51/2017
PREGÃO PRESENCIAL

Exclusivo para ME, EPP e MEI (L.C. Nº 126/2006 alterada pela L.C. Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 12/2017, de 06/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 24/08/2017, às 08:30 horas, no endereço, RUA DOMINGOS CALIXTO, 483, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 51/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: rbaldim@gmail.com

Objeto da Licitação:
 Seleção de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição do equipamentos de proteção individual - EPI - destinados aos agentes do endemias do município - Recurso VIGIASUS, mediante especificações constantes no edital.
 Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM.

Pinhalão, 10 de agosto de 2017.

Rodrigo Baldim
 Pregoeiro

PINHALÃO

PREFEITURA DE PINHALÃO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 52/2017
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS

Exclusivo para ME, EPP e MEI (L.C. Nº 126/2006 alterada pela L.C. Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 12/2017, de 06/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 24/08/2017, às 13:30 horas, no endereço, RUA DOMINGOS CALIXTO, 483, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 52/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando registro de preços.

Informamos que a íntegra do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: rbaldim@gmail.com

Objeto da Licitação:
 Seleção de pessoa jurídica do ramo pertinente visando à aquisição de leite pasteurizado destinado a todas as secretarias do município, mediante especificações constantes no edital.
 Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM.

Pinhalão, 10 de agosto de 2017.

Rodrigo Baldim
 Pregoeiro

PREFEITURA DE PINHALÃO
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica:

RESOLVE:

Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº. 48/2017 de 17/07/2017 a FAVOR do Proponente:

MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA - ME,
 CNPJ nº 19.826.997/0001-61, pelo valor total de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão
 Em 10 de agosto de 2017.
SERGIO INÁCIO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

SALTO DO ITARARÉ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017
 Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL.

Do Contratado: ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ME, ins: 28 no CNPJ nº 17.455.384/0001-75.

Do Valor e do Pagamento: A preço unitário o importe no valor de R\$ 7.800,00 (e set mil e oitocentos reais), a ser pago em 3 (três) parcelas em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal. A despesa decorrente desta contratação o trata a base a seguinte data e o valor mensal: 02/04.122.0002.2.002339039.31 (Mantenção) e da Adminis r- ção Pública).

Da Justificativa: A dispensa de licitação para a presente contratação justifica-se pelo fato de tal contratação não ultrapassar o valor estabelecido pela norma legal.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterada em suas partes.

Salto do Itararé, 10 de Agosto de 2017.
LUCAS DAVID DOS SANTOS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relacionadas, aprova a realisa ção da dispensa de licitação o.
 Salto do Itararé, 10 de Agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL